



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-18116/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04193/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Ione de Lucena Moura
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 77.526-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de maio de 2012.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica, em relatório inicial, detectou a ausência de cálculos proventuais e do demonstrativo do tempo de contribuição da beneficiária; questionou se havia sido completado o tempo mínimo para a obtenção do benefício integral; e cobrou publicação do ato concessório. Notificada, a autoridade previdenciária apresentou os documentos exigidos, por intermédio do documento nº 40080/14. No tocante ao preenchimento dos requisitos da regra do art. 3º da EC nº 47/05, a auditoria verificou cumpridas as exigências da norma de transição. Sanadas as inconformidades, a Auditoria conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 1617, de fl. 06, documento nº 40080/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Ione de Lucena Moura**, matrícula Nº 77.526-6, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO